



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

00/09, 2022

ÀS 15:45 Horas

Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

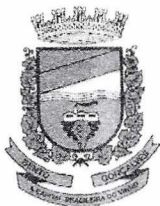
VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 105/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 105/2022

PROCESSO Nº: 141/2021

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024

EMENTA: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.419, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 105/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido Projeto de Lei pretende alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.419/08, que passa a autorizar que o Município contribua com as despesas relacionadas aos serviços a serem prestados pelo Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra — COREDE SERRA, além da contribuição com as despesas inerentes à manutenção da entidade.

Na Lei Municipal nº 4.419/08 ficou estabelecido que o Município está autorizado a contribuir, mensalmente, com o COREDE SERRA, objetivando a cobertura dos custos de manutenção da entidade regional, tais como, despesas com transporte, alimentação, material de expediente, dentre outras.

No entanto, o rol de despesas, apesar de exemplificativo, abrange os custos relacionados à manutenção da estrutura da entidade. Sendo assim, se faz necessário a alteração do art. 2º, a fim de constar que a contribuição do Município será destinada a todas as despesas necessárias tanto à manutenção quanto ao desempenho das funções e serviços a serem prestados pela entidade, os quais estão descritos nos objetivos estatutários do Conselho.

Ainda, é apresentado na justificativa que a alteração da legislação não gerará prejuízos ao Município.

Este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas estabelecidas por esta Comissão, bem como, está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, portanto, o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador ANDERSON ZANELLA
Relator do Projeto de Lei 105/2022